CONTRATO n°72/2019

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RETÍFICA COMPLETA DO MOTOR MWM 4.12, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MONTAGEM E COLOCAÇÃO, FORNECIMENTO E TROCA DE BOMBA DE ALTA PRESSÃO E PORTA INJETORES NO VEÍCULO VW/15. 190 EOD ESCOLAR, PLACAS IRP 0855 – CHASSI 9532882WOBR116875, ANO/MODELO 2010/2011, PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 88.201.298.0001-49 neste instrumento, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado à rua Tiradentes, nº291, nesta cidade de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa Fernando Dias da Silva, com sede em Caçapava do Sul, na Rua Jacinto sa e Cunha bairro Sul, Cep 96570-000 - inscrita no CNPJ n.º 33.065.888/0001-08, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Fernando Dias da Silva., CPF n.º016.562.840-57., doravante designada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para Contratação de empresa para Retífica completa do Motor MWM 4.12, com fornecimento de peças, montagem e colocação, fornecimento e troca de bomba de alta pressão e porta injetores no veículo VW/15, 190 EOD ESCOLAR, placas IRP 0855 – Chassi 9532882WOBR116875, ano/modelo 2010/2011, pertencente à Frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial n.º 15/2019**, e do **Processo n.º 53/2019**, Homologado em 23/12/2019 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para Retífica completa do Motor MWM 4.12, com fornecimento de peças, montagem e colocação, fornecimento e troca de bomba de alta pressão e porta injetores no veículo VW/15. 190 EOD ESCOLAR, placas IRP 0855 — Chassi 9532882WOBR116875, ano/modelo 2010/2011, pertencente à Frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital, do Pregão Presencial n.º 15/2019 e do Processo 53/2019, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

<u>Lote 01 01 serviço -</u> Contratação de empresa para Retífica completa do Motor MWM 4.12, com fornecimento de peças, montagem e colocação, fornecimento e troca de bomba de alta pressão e porta injetores no veiculo VW/15. 190 EOD ESCOLAR, placas IRP 0855 — Chassi 9532882WOBR116875, ano/modelo 2010/2011, pertencente a Frota da Secretaria Municipal de Educação.

Incluindo os seguintes serviços e Peças:

Trocar eixo de manivelas (virabrequim)

Troca de kits (cilindros/camisas, anéis e pistões)

Cabeçote:

Trocar sedes, guias e válvulas, mais aplainar tampa

Aplainar bloco

Embuchar bielas

Embuchar comando de válvulas

Retificar volante

Peças:

Bomba de óleo

Sede de admissão

Sede de escapamento

Guias de admissão e escape

Jogo de juntas

Valvulas de admissão e escape

Retentores de válvulas todos

Kit mwm x12

Anél de encosto

Bielas se for necessário

Bronzinas de bielas

Bronzinas de mancal

Adesivo de juntas Óleo e filtros

Kit selos do motor

Bomba d'água

Montagem do motor

Pelo valor de R\$25995,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e cinco reias)

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

- 2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:
- a) Edital do **Pregão Presencial nº 15/2019** e seus anexos.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- 2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A licitante vencedora, por Termo próprio, ou simplesmente por Nota de Empenho, deverá atender e cumprir todas as condições expressas em Edital, bem como o que segue:
- 3.1.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço na sede da RETIFICADORA vencedora em no máximo 20 (vinte) dias após o recebimento da ordem de serviço.
- 3.1.1.1 O veículo cujo motor deverá ser retificado encontra-se na Secretaria de Obras e Transportes do Município, onde deverá ser retirado e entregue pela CONTRATADA depois de realizado o serviço, objeto desta licitação.
- 3.1.2 A CONTRATADA deverá transportar o motor/ônibus da Secretaria de Obra e Transportes até a retificadora e da retificadora até a Secretaria de Obras e Transportes, na sede do Município, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido nesse período.
- 3.2.3 A CONTRATADA deverá entregar o motor devidamente instalado e funcionando, com garantia de no mínimo 20.000 (vinte mil) quilômetros.
- 3.2.4 A CONTRATADA deverá, na hora da montagem do motor, em um prazo de no mínimo 02 (dois) dias notificar o Município para que o mesmo desloque o Fiscal do Processo, senhor José Felipe Moreira D'Ávila, para acompanhar a montagem, que deverá ser feita em no máximo 02 (dois) dias consecutivos.
- 3.1.2 A futura CONTRATADA compromete-se em devolver ao Município todas as peças retiradas dos veículos consertados, para substituição.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

- 4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.
- 4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.
- 4.3. Facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital e neste instrumento, caso haja descumprimento por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e se estenderá até 06 (seis) meses, contados da data de entrega do objeto licitado, mediante verificação efetuada pelo fiscal do contrato, uma vez considerada a garantia contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- **6.1** A forma de pagamento do Município será feita em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o senhor José Felipe Moreira D'Ávila.
- **6.2. Somente serão pagos** os valores correspondentes às contratações e/ou aquisições efetivamente efetuadas mediante apresentação de nota fiscal/fatura.
- **6.3.** O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

- **6.4.** Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **6.5.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:
- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:
- **7.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o prestador sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;
- **7.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- **7.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- **7.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.
- **7.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
- **7.3.** Multa, da seguinte forma:
- **7.3.1.** A recusa do prestador em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o prestador a penalidade prevista no item **7.1.2.**;
- **7.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando o prestador à penalidade prevista no item **7.1.1.**;
- **7.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de ate 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **7.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 "caput" da Lei 8.666/93.
- **7.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- a) nos casos definidos no subitem 7.3.2 acima: por 1 (um) ano.
- b) nos casos definidos no subitem 7.3.1 acima: por 2 (dois) anos.
- 7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **7.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 9.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados os seguintes valores R\$ 25.995,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e cinco reias):
- 9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:
- $0499\ 12.361.0220.2.060.3.3.90.39.00.00.00.00.0020 OSTPJ R\$134.637, 71 Sec.\ Educa \\ \xi \~ao.$
- 9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul,23 de dezembro de 2019.

SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fernando Dias da Silva CNPJ n.º 33.065.888/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	